#### EDITAL DE CONCURSO DE MONITORIA REMUNERADA Nº 009/2018/CCEN

O Diretor do **Centro de Ciências Exatas e Naturais** da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 13º, Inciso I, da Resolução 45/2013, que Regulamenta o Programa de Monitoria do Ensino de Graduação da Universidade Regional de Blumenau, **PUBLICA**:

# CONCURSO PARA MONITORIA REMUNERADA NO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

#### I - DAS VAGAS:

O número de vagas para o preenchimento das funções de 02 (duas) vagas para o período noturno, para atuar junto ao Departamento de Sistemas e Computação, na Matéria (Área Temática): TÉCNICAS BÁSICAS DA COMPUTAÇÃO, disciplinas (Componentes Curriculares):

- Algoritmos e Estruturas de Dados;
- Algoritmos e Programação
- Arquitetura de Computadores I e II;
- Compiladores;
- Informática Aplicada à Engenharia
- Introdução à Computação;
- Linguagens de Programação;
- Linguagens Formais;
- Lógica para Computação;

- Introdução à Programação;
- Modelagem Orientada a Objetos;
- Programação I;
- Programação II;
- Programação III;
- Sistemas Operacionais;
- Teoria da Computação;
- Teoria dos Grafos.

# II - DAS INSCRIÇÕES:

- Poderão inscrever-se para o Concurso: Acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Ciência da Computação ou Sistemas de Informação e que tenham cursado com aprovação as disciplinas (Componentes Curriculares) listadas a seguir: Introdução à Programação, Modelagem Orientada a Objetos e Fundamentos Matemáticos, ou disciplinas equivalentes dos currículos anteriores do curso de Ciência da Computação ou de Sistemas de Informação.
- Não poderão inscrever-se os alunos matriculados nas duas (2) últimas fases de seu curso.

As inscrições poderão ser realizadas das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 20 horas, de 20/08/2017 a 24/08/2017, no Campus I, na secretaria do Centro de Ciências Exatas e Naturais, Bloco S, sala 228.

#### **Documentos Necessários:**

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- *Curriculum Vitae* (com comprovantes de cursos e participações em eventos em nível de 3º grau na área objeto do concurso).

#### III - DO PROCESSO SELETIVO:

O processo de seleção será constituído de três etapas:

#### 1. Prova de Títulos (Peso 2):

A prova de Títulos será avaliada da seguinte forma:

- a) Histórico Escolar.
  - Média geral das disciplinas cursadas;
  - Média da(s) disciplina(s) cursada(s), objeto do concurso.

#### b) Atividades Profissionais.

- Na área objeto do concurso/ano;
- Em áreas afins/ano;
- Estágios (a cada 40 horas).

## c) Participação em Eventos (Cursos assistidos em eventos científicos e/ou culturais).

- Na área objeto do concurso (a cada 20 horas);
- Em áreas afins (a cada 20 horas).

#### d) Produção Científica.

- Artigos publicados;
- Trabalhos apresentados;
- Resumos publicados.

#### 2. Prova de Conhecimento (Peso 8):

A avaliação desta etapa será realizada em conjunto pela banca examinadora, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez), com duração de 1 hora e 30 minutos.

# Conteúdos para Prova de Conhecimento:

A prova escrita consistirá de questões relacionadas aos seguintes temas/assuntos:

- Assuntos pertinentes ao programa das disciplinas de Introdução à Programação, Modelagem Orientada a Objetos e Fundamentos Matemáticos;
- Conhecimentos na linguagem de programação JAVA.

### 3. Datas das provas

As provas serão realizadas no dia 27 de agosto de 2018, no Campus I, Bloco S, sala 403, com início às 14 horas.

## 4. Classificação:

- Será classificado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7,00 (sete);
- Havendo mais de um candidato habilitado, a banca indica a ordem de classificação dos candidatos;
- Serão desclassificados pela banca os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 7,00 (sete) na prova de conhecimento.

#### IV - DA BANCA EXAMINADORA

A banca examinadora do concurso será formada pelos professores:

Prof. Aurélio Faustino Hoppe (Presidente);

Profa. Luciana Pereira de Araújo;

Prof. Dalton Solano dos Reis;

Prof. Maurício Capobianco Lopes (Suplente).

#### V - DAS DISPONIBILIDADES E ATIVIDADES

Os interessados deverão ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais distribuídas no período NOTURNO, sendo que o horário será especificado pelo Chefe do Departamento de Sistemas e Computação, com base no Artigo 26, Parágrafo 2º, da Resolução nº 045/2013.

Funções do monitor: 01) Comunicar a Chefia do Departamento a necessidade de manutenção do mobiliário, cortinas, iluminação, energia elétrica, equipamentos, etc.; 02) Elaborar e revisar relação de componentes necessários no decorrer do semestre, juntamente com os professores responsáveis pelas disciplinas; 03) Preparar as aulas práticas de acordo com o Cronograma Semestral elaborado juntamente com os professores responsáveis pelas disciplinas; 04) Planejar cada aula prática juntamente com o professor; 05) Preparar o "kit" de componentes e softwares (quando for o caso) necessários para cada aula prática; 06) Testar novas práticas para manter atualizado o programa da disciplina, sob orientação do professor; 07) Participar das aulas práticas (e teóricas), sempre que o horário do monitor permitir; 08) Preparar, atualizar e revisar as apostilas das disciplinas a cada semestre, juntamente com os professores responsáveis pelas disciplinas; 09) Digitar lista de exercícios; 10) Atender os alunos para auxiliá-los no esclarecimento de dúvidas referentes aos conteúdos teóricos e práticos da disciplina; 11) Expor seu horário de trabalho em

022.360.000

local visível na secretaria do Departamento e no Laboratório para os alunos e professores; 12)

Participar das reuniões com a Chefia do Departamento, quando convocado.

VI - DA BOLSA

O monitor terá direito a uma bolsa de 24 (vinte e quatro) créditos financeiros, referentes à carga

horária semanal de 20 (vinte) horas semanais do exercício da monitoria, em ordem, deverá estar

em cumprimento com a resolução nº 072/2014 (ANEXO 01) para o repasse da bolsa.

Obs.: O exercício das atividades de monitoria não gera qualquer vínculo empregatício ou

previdenciário com a FURB, importando a designação do monitor em ato de explícita aceitação de

suas atividades como complementação de estudos e aquisição de experiência profissional.

Conforme resolução 045/2013:

1) Art. 24. Os monitores selecionados podem exercer a função por um prazo de 02 (dois)

anos, podendo ser renovado anualmente, desde que não exceda a conclusão do curso de

graduação.

2) Art. 25. O monitor será desligado de suas funções e terá o termo de compromisso

rescindindo nas seguintes situações:

I – por solicitação fundamentada do professor ou do monitor, com homologação do Chefe do

Departamento;

II – por não cumprir de forma satisfatória as suas atribuições;

III – por ter percentual abaixo de 60% (sessenta por cento) de aprovação nas disciplinas

matriculadas no semestre;

IV - por qualquer tipo de infração disciplinar, de acordo com o Regimento Geral da

Universidade;

V – por ausência não justificada;

VI – por formatura, trancamento de matrícula, transferência, cancelamento ou abandono do

curso de graduação.

Blumenau, 08 de agosto de 2018.

**Prof. Roberto Heinzle** 

Diretor do Centro de Ciências Exatas e Naturais

# ANEXO 01

# RESOLUÇÃO Nº 072/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sob a forma de bolsas.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº. 029/2014, Parecer nº. 028/2014, tomada em sua sessão plenária de 27 de novembro de 2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, por meio de bolsas por participação em programas mantidos ou gerenciados pela FURB.

**Art. 2º.** As bolsas de que trata esta Resolução são as seguintes:

I – de estudo, financiadas pelo Fundo Financeiro de Assistência ao Estudante - FFAE, nos termos da Resolução nº. 136/2001, de 21 de dezembro de 2001, e pelo Governo Estadual, conforme Lei Estadual nº. 180/99, de 16 de julho de 1999;

**II** – por participação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

III – de extensão, conforme a Resolução nº. 24/2004, de 21 de maio de

2004; **IV** – de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção

Artística; V – por participação em Comissões;

VI – por atividades no Laboratório de Computação Científica – LCC;

**VII** – de monitoria;

**VIII** – de pesquisa, financiada por recursos:

- **a**) próprios da Universidade (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/FURB);
- **b**) federais (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação PIBITI/CNPq e Iniciação Científica Júnior PIBIC-EM);
- c) estaduais (Programa de Incentivo à Pesquisa PIPe/Art. 170);
- **d**) públicos ou privados provenientes de projetos de pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB e outros convênios firmados pela Universidade;

Fls. 2/3

- IX por participação em equipes esportivas;
- **X** de estágio interno;
- **XI** financiadas com recursos federais para o Programa de Educação Tutorial PET, conforme disposição do MEC;
- **XII** financiadas com recursos federais para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência PIBID/CAPES.
- **Art. 3º.** As bolsas de que trata a presente Resolução têm por finalidade subsidiar financeiramente as mensalidades dos estudantes da FURB e são distribuídas conforme disposto nos respectivos editais ou processos seletivos dos órgãos que as gerenciam.
- **Art. 4°.** O acesso e permanência às bolsas estão condicionados ao aproveitamento escolar do bolsista no semestre anterior ao recebimento do benefício, anual, no caso da ETEVI.

**Parágrafo único.** Das disciplinas matriculadas no semestre, o percentual mínimo de aprovação deve ser de 60% (sessenta por cento), exceto para calouros e estudantes da ETEVI.

- **Art. 5°.** As bolsas são repassadas sob a forma de desconto nas mensalidades, exceto aquelas pagas diretamente ao estudante pelas instituições de fomento ou as transferidas à FURB por meio de Projetos de Pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB.
- § 1°. Caso o valor da(s) bolsa(s) seja maior que o valor da mensalidade, o saldo é utilizado para pagamento de débitos anteriores do estudante com a FURB, mesmo que novados.
- § 2º. Na inexistência de débitos anteriores, a critério do estudante, o saldo poderá ser utilizado para provisão de débitos futuros ou saque mensal.
- § 3°. O saque deverá ser solicitado, pelo estudante, através do e-mail <u>daf@furb.br</u>, que, após analisado pela Divisão de Administração Financeira DAF, será encaminhado para restituição.
- § 4°. A restituição será feita, preferencialmente, em conta corrente do estudante, no prazo de até 10 dias úteis, a partir da data de solicitação.
- § 5°. O saque do saldo derivado de recursos externos só será liberado quando do efetivo recebimento dos mesmos pela FURB.
- § 6°. No caso da ETEVI, a somatória de bolsas não pode ultrapassar o valor da mensalidade.
- **Art. 6°.** Cada estudante pode candidatar-se a todos os tipos de bolsas, desde que atenda aos respectivos requisitos específicos. No entanto, somente pode receber, cumulativamente, bolsa(s) de até 2 (dois) programas, sendo, necessariamente, uma de estudo, de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística ou por participação em equipes esportivas e outra de um dos demais programas previstos no Art. 2° desta Resolução.

**Parágrafo único**. Os estudantes mutuários do Financiamento Estudantil - FIES podem receber apenas um dos tipos de bolsa de que trata esta Resolução.

**Art. 7º.** Os estudantes usuários do benefício educação de que trata a Resolução nº. 05/94, de 3 de maio de 1994, somente podem receber bolsa PET ou monitoria ou de pesquisa/extensão/inovação financiada com recursos externos.

022.360.000

Resolução nº 072/2014/Reitoria

Fls. 3/3

§ 1º. Os estudantes referidos no *caput* podem participar dos demais programas como voluntários, sem recebimento de bolsa.

§ 2º. No caso do exercício da monitoria, a somatória da bolsa com o benefício citado no *caput*, não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

**Art. 8º.** Os casos não previstos nesta Resolução são analisados, conjuntamente, pelas Pró-Reitorias de Administração - PROAD e de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura - PROPEX.

**Art. 9°.** Esta Resolução entra em vigor no dia 1° de março de 2015, revogando-se, a partir desta data, a Resolução n°. 039/2014, de 20 de agosto de 2014 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 2 de dezembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO